NOVO ICMS INTERESTADUAL

EMENDA CONSTITUCIONAL 87/2015
CONFAZ Nº 93/2015
CONVÊNIO 152/2015 (ALTEROU 93/2015)

Liber Consultoria

Preliminarmente vejamos a hierarquia das Leis:

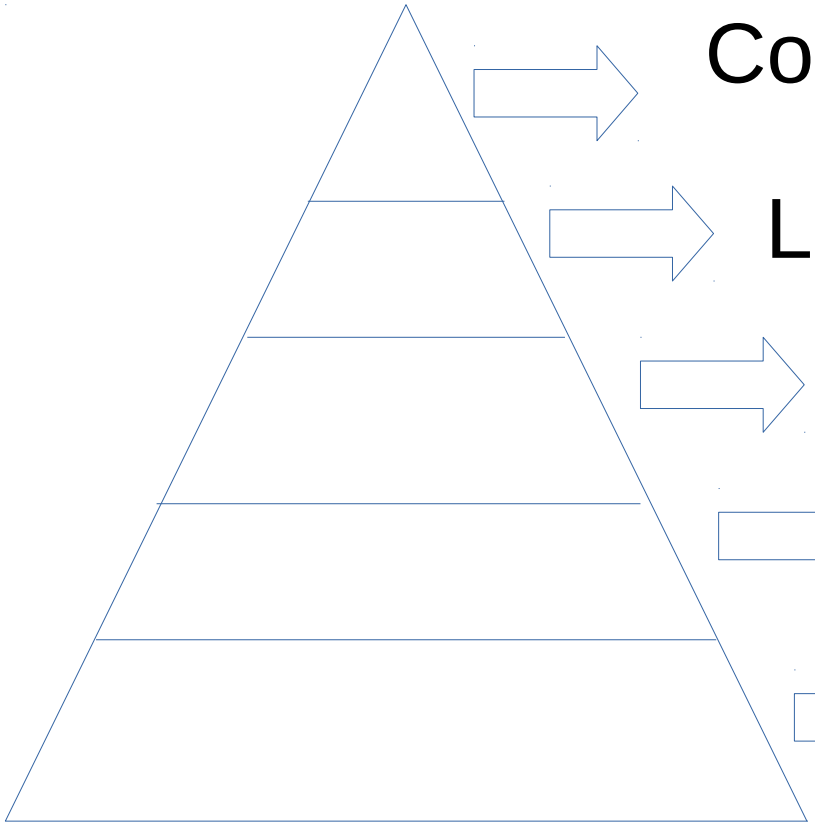

Constituição

Lei Complementar

Lei Ordinária

Convênios (CONFAZ)

Protocolos, Decretos (CONFAZ)

Liber Consultoria

Regras Constitucionais do ICMS-Princípios

Constituição Federal/88-Artigo 155 II § 2º

O ICMS compete aos Estados e Distrito Federal observando o seguinte:

1- Será não cumulativo, compensando que for devido em cada operação.

2- Poderá ser seletivo em função, da essencialidade das mercadorias e serviços.

3- Não incidirá sobre operação com destinatário no exterior(lei complementar 87).

Liber Consultoria

4 - O crédito é o valor cobrado na operação anterior.

4.1 Quando ao crédito presumido dado por alguns estados em determinado a outros, o Supremo Tribunal de Justiça (STJ) já posicionou que o contribuinte tem o direito ao crédito destacado na nota fiscal ou no conhecimento de transporte.

5- Existem duas espécies de alíquotas.

5.1 Interna- Entre 17% a 19% dependendo do regulamento de cada estado.

5.2 Operações interestaduais 12 %

Quando ocorrer saída dos estados do Sudeste(Exceto Espirito Santo) e Sul para os demais estados a alíquota aplicada será de 7 %.

Liber Consultoria

Exemplo:

ORIGEM	DESTINO	ALÍQUOTA
MINAS GERAIS	SÃO PAULO	12%
MINAS GERAIS	BAHIA	7%
BAHIA	MINAS GERAIS	12%
BAHIA	SERGIPE	12%
SÃO PAULO	RIO DE JANEIRO	12%
SÃO PAULO	SERGIPE	7%

Liber Consultoria

6 - Nas operações interestaduais com bens e mercadorias importadas do exterior, a alíquota será de 4 % observando o seguinte:

Bens industrializados com conteúdo importado superior a 40 % não aplicado a produtos sem similar nacional listados pela CAMEX (Resolução do Senado 22/89 13/2013).

Liber Consultoria

DIFAL

Diferencial de alíquota:

Regra a partir de 01/01/2016-Somente será aplicada para venda
a consumidor final contribuinte ou não do imposto localizado em
outro estado. O estado de destino terá o direito a parcela do ICMS
correspondente a diferença da alíquota interna para aquele
produto no estado de destino.

Liber Consultoria

A responsabilidade pelo recolhimento do DIFAL será atribuída:

A- Ao destinatário quando este for contribuinte do imposto (já era assim).

B- Ao remetente quando o destinatário não for contribuinte do imposto nas vendas não presenciais.

b.1) Considera não presencial os casos em que o vendedor

é o responsável pela entrega do produto ao destinatário.

“Frete tipo CIF”

EXEMPLO

Venda para consumidor

1

Minas Gerais → Consumidor final PJ (Contribuinte) Alíquota interna 18 %

12 %
7 %
ou 4 %

DIFAL será 18 % - (12,7 % ou 4 %) Recolhido 100% ao destinatário pelo consumidor.

Liber Consultoria

2 Minas Gerais → Consumidor final Não contribuinte Alíquota 18 %

12 %
7 %
4 %

DIFAL será de 18 % (-) (12 %, 7 % ou 4 %) Recolhido por Minas Gerais respeitando o rateio de participação e o ano.

A- Ano de 2016- Minas Gerais 60 %
B- Ano 2017-Minas Gerais 40 %
C- Ano 2018-Minas Gerais 20 %

Liber Consultoria

Particularidades

Se a mercadoria vendida estiver sujeita (FCP)-Fundo estadual de combate a pobreza de ate 2 %.Que será devido inteiramente ao destinatário.

Caso a empresa vendedora optar ou se inscrever no Estado,

de destino,o DIFAL poderá ser pago ate o 15º dia do mês subsequente ao da saída do bem ou ao inicio da prestação de serviços.

Códigos a serem utilizados

712-0 Diferença de alíquota

714-6 FCP

Liber Consultoria

3

Minas Gerais
Redução de
Base calculo

12%
7%
4%

Consumidor final
Não contribuinte

Neste caso utilizarão a base de cálculo reduzida na Nota Fiscal,eu o DIFAL respeitará a legislação do Estado de destino.

Liber Consultoria

4

Minas Gerais
Alíquota integral

→

12%
7%
4%

Destino:
Redução de base
ou alíquota menor

→ neste caso existe sobre a base em reais reduzida.

Liber Consultoria

5. optantes do simples aplica-se aos optantes as regras do Difal previstas no convenio 93/2015, porém o STJ já manifestou sobre a ilegalidade pois a Lei Complementar 123/2016 só prevê um tipo de recolhimento para os optantes.

6. Os estados de Alagoas, Goiás, Mato Grosso do Sul não estão dispensados a apresentação documentos para liberar a inscrição simplificada.

Liber Consultoria

Liber Consultoria